



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

OK
confirmado
6/11/2017
24/11/2017

Processo nº:23443.025580/2017-91 – Reg. Conselho de Classe do IFAM

Relator (a): MARIA STELA DE VASCONCELOS NUNES DE MELLO

I – Histórico: Trata o presente Processo da Minuta do Regulamento do Conselho de Classe do IFAM, para apreciação deste Egrégio Colegiado, que após a tramitação legal no âmbito da Pró-reitora de Ensino veio para este Colegiado, visando sua análise e aprovação. Não vimos menção de que a referida Minuta foi submetida à apreciação da Procuradoria Federal deste Instituto, porém, dado o conteúdo acadêmico, com base na Organização Didático-Pedagógica do Instituto, acreditamos não haver problema nesse sentido.

II – Mérito: O Processo nº 23443.025580/2017-91, possui mérito **no** sentido de atendimento aos **artigos 220 e 222 da Resolução nº 94-CONSUP/IFAM/2015**, de 23.12.2015, que trata da adoção sistemática de avaliação contínua dos discentes dos Campi do IFAM e as ações didático-pedagógicas adotadas no processo de acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem no âmbito do IFAM.

Considerando à análise da referida Minuta e, por considerar a necessidade emergencial de adoção de procedimentos-padrão dos campi durante a realização dos Conselhos de Classe, porém, devendo-se observar e respeitar a complexidade dos campi, sugerimos em nosso Parecer algumas alterações que acreditamos que serão mais eficazes e atenderão às demandas de todos os campi.

Tais alterações se fazem necessárias, considerando o número de turmas, turnos e número de alunos de cada campi.

O que pode atender à demanda de um campus pode não atender a de outro, daí os ajustes a serem feitos sempre pelos campi que possuem mais complexidade na gestão acadêmica, tornando-se mais fácil para os campi que possuem menos turmas e alunos.

Assim sendo, apresentamos as sugestões abaixo:

ATUAL: Art. 2º. O Conselho de Classe terá a seguinte composição:

VII. 02(dois) representantes discentes da turma, preferencialmente, representante de turma e vice.

SUBSTITUIR POR:

VII. 02(dois) representantes discentes da turma, preferencialmente, representante de turma e vice, para participação nas reuniões de Conselho de Classe Diagnóstico e Prognóstico.

(Sugestão feita pela pedagoga Cristiane Freitas – DQA, por telefone).

ATUAL: Art. 5º. São atribuições do Diretor de Ensino ou equivalente:

VI. Analisar, previamente à reunião, conjuntamente com a Equipe Técnico-Pedagógica e com Coordenadores de Ensino/Cursos/Área/Eixo Tecnológico, o resultado de aprendizagem do discente;

SUBSTITUIR POR:

VI. Supervisionar a análise prévia realizada pela Equipe Técnico-Pedagógica com Coordenadores de Ensino/Cursos/Área/Eixo Tecnológico, sobre o resultado de aprendizagem dos discentes;

JUSTIFICATIVA: No CMC são 54 conselhos de classe, o que significaria 54 reuniões prévias, com vários discentes cada, para a Diretoria de Ensino analisar, além das 54 próprias reuniões de Conselho

de Classe, totalizando no mínimo, 108 reuniões. Desta forma, cada Coordenador fica responsável apenas pelas suas turmas, nas referidas reuniões pré-Conselho.

ATUAL: Art. 6º. São atribuições dos membros da Equipe Técnico-Pedagógica e demais profissionais de Apoio ao Discente:

ACRESCENTAR INCISO XXX. Analisar, previamente à reunião, conjuntamente com a Equipe Técnico-Pedagógica e com Coordenadores de Ensino/Cursos/Área/Eixo Tecnológico, o resultado de aprendizagem do discente;

ATUAL: Art. 7º. São atribuições dos Coordenadores de Ensino/Curso/Área/Eixos Tecnológicos:
VII. Assegurar e acompanhar, em conjunto com a Equipe Técnico-Pedagógica e com o Diretor de Ensino, o desenvolvimento das ações definidas no Conselho de Classe;

SUBSTITUIR POR: Assegurar e acompanhar, em conjunto com a Equipe Técnico-Pedagógica, o desenvolvimento das ações definidas no Conselho de Classe;

JUSTIFICATIVA: De acordo com o inciso VII do Art. 5º deste regulamento, já é atribuição do Diretor de Ensino assegurar e acompanhar o desenvolvimento das ações definidas no Conselho de Classe.

ATUAL: Art. 8º. São atribuições dos Docentes: § 1º. O comparecimento às reuniões, pelo docente é obrigatório e prioritário a qualquer outra atividade concomitante do *campus*.

SUBSTITUIR POR:

§ 1º. O comparecimento às reuniões, pelo docente é obrigatório e prioritário a qualquer outra atividade concomitante do *Campus* e, no caso de docentes em atividade em outro *Campus* ou na Reitoria, a justificativa da ausência deve ser emitida por uma Pró-**reitora ou pela** Reitoria.

JUSTIFICATIVA: Docentes que possuem atividades na Reitoria têm se ausentado das reuniões justificando atividades que, em várias ocasiões, poderiam ter sido remanejadas para outros horários e não prejudicar a participação no Conselho de Classe.

ATUAL: Art. 10. São atribuições dos Representantes Discentes:

§ 2º. A representação discente não se fará presente no Conselho de Classe Final, sendo representada pelo Docente Conselheiro, com exceção dos discentes dos cursos da Forma Subsequente e Integrada à Modalidade EJA, que participarão parcialmente.

SUBSTITUIR POR: §2º. A representação discente não se fará presente no Conselho de Classe Final, sendo representada pelo Docente Conselheiro ou na sua ausência, por membro indicado pelo Presidente do Conselho, com exceção dos discentes dos cursos da Forma Subsequente e Integrada à Modalidade EJA, que participarão parcialmente.

JUSTIFICATIVA: Para que seja garantida a representatividade discente e o Conselho de Classe não seja prejudicado no caso da ausência do Docente Conselheiro.

ATUAL: Art. 17. Serão avaliados pelo Conselho de Classe Final somente discentes dos Cursos Técnicos de Nível Médio da Forma Integrada, Integrada à Modalidade EJA e Subsequente, que obtiverem Média Final (MF) no intervalo $4,0 \leq MF < 5,0$ nos componentes curriculares/disciplinas e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária dos componentes curriculares/disciplinas oferecidas em cada série.

ACRESCENTAR incisos no Art. 17 desta minuta:

I – Serão avaliados pelo Conselho de Classe Final os casos de reprovação por faltas, constatados no final do semestre ou ano letivo, em conformidade com o previsto no § 3º do Art. 123 da Organização Didático-Acadêmica do IFAM, em que será deliberada acerca da revisão das faltas.

II – Serão avaliados pelo Conselho de Classe Final, em caráter excepcional, os discentes retidos no último ano, módulo, semestre letivo, no que se refere ao processo de convalidação de estudos, previsto no § 6º do Art. 166 da Organização Didático-Acadêmica do IFAM, em que os docentes deliberarão sobre a submissão destes ao referido processo.

a) Os alunos, na condição prevista no Art. 17 deste regulamento, que não forem promovidos pelo Conselho de Classe Final deverão ainda ser avaliados pelo Conselho de Classe Final quanto à submissão

ou não ao processo de convalidação de estudos, pois estarão com a situação de retidos no ano/módulo/série.

b) Os alunos, que não estiverem na condição prevista no Art. 17 deste regulamento, deverão ser avaliados pelo Conselho de Classe Final quanto à submissão ao processo de convalidação de estudos, pois estarão com a situação de retidos no ano/módulo/série.

JUSTIFICATIVA: Na atual redação não são contemplados alguns aspectos da Organização Didático-Acadêmica, tais como:

• § 3º do Art. 123:

“§ 3º Nos casos de reprovação por faltas, constatados no final do semestre ou ano letivo, deverão ser analisados pelo Conselho de Classe do campus, possibilitando a sua revisão, conforme justificativas apresentadas nos devidos prazos.”, e

• § 6º do Art. 166:

“§ 6º Em caráter excepcional, o discente retido no último ano/módulo/semestre letivo poderá, por indicação do Conselho de Classe Final, ser submetido ao processo de convalidação de estudos, conforme o inciso III do artigo 184 deste Regulamento.”.

Observação:

Estamos aguardando um aprofundamento das instruções, enviadas pela PROEN, sobre o Processo de Convalidação, conforme prevê o § 6º do Art. 166 do RODA-IFAM.

Incluimos as sugestões do Conselheiro Marcus Tardelly, anexas, aprovadas no CONSUP.

III – Parecer e Voto do Relator (a):

Somos favoráveis à aprovação com ressalvas mencionadas por esta Conselheira-Relatora.

IV – Decisão dos Conselheiros:

aprovado por unanimidade, com as ressalvas e contribuições do conselheiro Marcus Augusto.

Manaus, 27 de outubro de 2017.

Maria Stela de Vasconcelos Nunes de Mello
Conselheiro (a) Relator (a)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 64-CONSUP/IFAM, 24 de novembro de 2017.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 82/2017-DDEB/REITORIA, datado de 22 de agosto de 2017, que envia a Minuta do Regulamento do Conselho de Classe para apreciação do CONSEPE processo nº 23443.025580/2017-91;

CONSIDERANDO a designação da conselheira Maria Stela de Vasconcelos Nunes de Mello, como relatora do processo acima identificado, item 1.5.1.6 que constou na Pauta da 35ª reunião ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 27 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o Parecer e voto da conselheira relatora, pela Aprovação com ressalvas e sugestão do conselheiro Marcus Wilson Tardelly Lopes;

CONSIDERANDO a decisão do colegiado, por unanimidade em votação nominal, em favor do parecer da conselheira relatora em sessão da 35ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO os Art. 12 combinado com o inciso X do Art. 42 do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento Interno do Conselho de Classe do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, conforme previsto no Art. 220 da Resolução nº 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, processo nº 23443.025580/2017-91, que com esta baixa.

Art. 2º. Este Regulamento entra em vigor a partir de 1º de janeiro ano letivo de 2018, com a sua publicação no boletim interno da Reitoria.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CLASSE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, aprovado pela Resolução nº 64-CONSUP/IFAM, de 24 de novembro de 2017.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. O Conselho de Classe, previsto no Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), tem funções consultivas e deliberativas pertinentes ao acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem, notadamente ao que se refere à avaliação e condução sistemática das ações didático-pedagógicas.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
Seção I
Da Estrutura**

Art. 2º. O Conselho de Classe terá a seguinte composição:

- I.** Diretor de Ensino do Campus ou equivalente, que presidirá o Conselho;
- II.** Coordenador Geral de Ensino;
- III.** Coordenador de Curso/Área/Eixo Tecnológico;
- IV.** Equipe Técnico-Pedagógica e demais profissionais de apoio ao discente;
- V.** Todos os docentes da turma;
- VI.** Docente Conselheiro;
- VII.** 02 (dois) representantes discentes de turma, preferencialmente, representante de turma e vice, para participação nas reuniões do Conselho Diagnóstico e Prognóstico.

**Seção II
Da Escolha e do Mandato dos Membros do Conselho**

Art. 3º. O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho de Classe de que trata o inciso VI e VII do artigo 2º obedecerá ao disposto neste Regulamento sob a responsabilidade da Equipe Técnico- Pedagógica e Coordenador de Ensino / Curso / Área / Eixo Tecnológico de cada *campus*, devendo ocorrer nos 30 (trinta) primeiros dias do:

- I.** Ano Letivo, para os Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Integrada;
- II.** Semestre Letivo, para os Cursos Técnicos de Nível Médio nas Formas Subsequente e Integrada à Modalidade EJA.

Parágrafo único. A relação dos eleitos e respectivos suplentes será encaminhada à Diretoria de Ensino ou equivalente, para conhecimento e homologação por meio de Ato Normativo do Diretor Geral do campus, a ser expedido em até 15 (quinze) dias após o resultado do pleito, sendo a vigência dos respectivos mandatos encerrada no último dia do Semestre ou Ano Letivo, conforme especificado nos incisos I e II deste artigo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

**Seção III
Das Competências do Conselho de Classe**

Art. 4º. Compete ao Conselho de Classe:

- I.** Analisar dados referentes ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, a relação docente-discente, ao relacionamento entre os próprios discentes e a outros assuntos específicos das turmas;
- II.** Propor procedimentos didático-pedagógicos para superação das dificuldades detectadas durante o processo de ensino e aprendizagem;
- III.** Deliberar a respeito da promoção final dos discentes, respeitando-se as normativas e legislações vigentes.

Parágrafo único. O Conselho de Classe constituir-se-á em um espaço pedagógico de compartilhamento de observações da aprendizagem dos discentes e de socialização de experiências docentes, visando a definição de ações significativas para permanência e êxito dos discentes.

**Seção IV
Das Atribuições dos Membros do Conselho de Classe**

Art. 5º. São atribuições do Diretor de Ensino ou equivalente:

- I.** Presidir o Conselho;
- II.** Encaminhar à Direção Geral o resultado do pleito para expedição de Ato Normativo;
- III.** Dar posse aos membros do Conselho na primeira reunião do Semestre / Ano Letivo;
- IV.** Convocar os membros do Conselho de Classe para as reuniões;
- V.** Dar encaminhamentos às decisões tomadas na reunião do Conselho;
- VI.** Supervisionar a análise prévia realizada pela Equipe Técnico-Pedagógica e com Coordenadores de Ensino/Cursos/Área/Eixo Tecnológico, sobre o resultado de aprendizagem dos discentes;
- VII.** Assegurar e acompanhar, em conjunto com a Equipe Técnico-Pedagógica e com Coordenadores de Ensino/Curso/Área/Eixos Tecnológicos, o desenvolvimento das ações definidas no Conselho de Classe;
- VIII.** Designar servidor específico para registro das atas de reunião;
- IX.** Exercer o direito de voto de desempate.
- X.** Tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Conselho.
- XI.** Designar servidor para presidir o conselho, sendo, preferencialmente, o Chefe do Departamento, Coordenador de Curso, Ensino/Curso/Área/Eixos Tecnológicos. (Sugestão do cons. Cursinho, com minha adaptação considerando que temos chefe de departamento).

Art. 6º. São atribuições dos membros da Equipe Técnico-Pedagógica e demais profissionais de Apoio ao Discente:

- I.** Coordenar as reuniões do Conselho de Classe sob sua competência;
- II.** Dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regulamento Interno do Conselho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- III. Conceder a palavra aos membros do Conselho, não consentindo divagações ou temas estranhos ao assunto que for tratado;
- IV. Estabelecer o objeto da discussão;
- V. Advertir o orador, quando faltar à consideração devida ao Conselho ou a qualquer um de seus membros, bem como ao tempo de uso da palavra;
- VI. Resolver questões de ordem;
- VII. Convocar e coordenar reuniões prévias com os representantes discentes quanto ao levantamento das dificuldades de aprendizagem e suas respectivas causas, como também sugerindo alternativas de soluções, com o objetivo de subsidiar as reuniões do Conselho de Classe;
- VIII. Orientar os docentes para realização do levantamento das dificuldades de aprendizagem e respectivas causas e alternativas de soluções;
- IX. Apresentar a análise do rendimento de aprendizagem dos discentes nas reuniões do Conselho de Classe em parceria com o Conselheiro de turma;
- X. Exercer o direito de voz e voto;
- XI. Assinar as atas ao final da reunião;
- XII. Assegurar e acompanhar o desenvolvimento das ações definidas no Conselho de Classe, em conjunto com os Coordenadores de Ensino/Curso/Área/Eixos Tecnológicos e com o Diretor de Ensino ou equivalente.
- XIII. Tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Conselho.
- XIV. analisar, previamente à reunião, conjuntamente com a Equipe Técnico-Pedagógica e com Coordenadores de Ensino/Curso/Área/Eixos Tecnológicos e com o Diretor de Ensino ou equivalente, o resultado e aprendizagem dos discentes.

Parágrafo único. O direito de voto será exercido por cada membro da Equipe Técnico-Pedagógica e demais profissionais de Apoio ao Discente presente na reunião do Conselho de Classe.

Art. 7º. São atribuições dos Coordenadores de Ensino/Curso/Área/Eixos Tecnológicos:

- I. Exercer o direito de voz e voto;
- II. Apresentar questões de ordem nas reuniões;
- III. Conceder o uso da palavra a outro membro do Conselho para manifestação durante as reuniões;
- IV. Assinar as atas ao final da reunião;
- V. Informar aos seus pares as decisões tomadas nas reuniões do Conselho de Classe;
- VI. Tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Conselho;
- VII. Assegurar e acompanhar, em conjunto com a Equipe Técnico-Pedagógica, o desenvolvimento das ações definidas no Conselho de Classe;
- VIII. Apresentar análise do rendimento de aprendizagem dos discentes, bem como relatório pertinente a implementação de estratégias de ensino, definidas no prognóstico de conselhos anteriores.

Art. 8º. São atribuições dos Docentes:

- I. Apresentar na reunião do Conselho de Classe as dificuldades de aprendizagem levantadas nas turmas e as possíveis alternativas de soluções;
- II. Comparecer às reuniões do Conselho de Classe, conforme convocação;
- III. Estar com seus diários de classe atualizados, contendo registro de aula, frequência e nota;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- IV. Exercer o direito de voz e voto;
- V. Apresentar questões de ordem nas reuniões;
- VI. Assinar as atas ao final da reunião;
- VII. Tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Conselho;
- VIII. Apresentar relatório do processo de ensino e aprendizagem de suas turmas, abordando de maneira auto avaliativa, buscando a identificação de estratégias de ensino diferenciadas, facilitadoras da aprendizagem.

§ 1º. O comparecimento às reuniões, pelo docente é obrigatório e prioritário a qualquer outra atividade concomitante do *campus* e, no caso de docentes em atividade em outro Campus ou na Reitoria, a justificativa da ausência deve ser emitida por uma Pró-reitora ou pela Reitoria.

§ 2º. O docente que, por motivos de força maior, não comparecer ao Conselho de Classe, deverá justificar a ausência, por meio de documento escrito, à Direção de Ensino.

Art. 9º. São atribuições do Docente Conselheiro:

- I. Reunir-se, previamente com a turma, para realização de levantamento diagnóstico e prognóstico de situações;
- II. Orientar a elaboração do Relatório de Aspectos Positivos e Negativos para apresentação no Conselho de Classe – ANEXO 5;
- III. Participar junto com o representante discente nas reuniões relativas ao Conselho;
- IV. Informar os prognósticos definidos nas reuniões do Conselho as suas respectivas turmas;
- V. Acompanhar os encaminhamentos definidos nas reuniões do Conselho;
- VI. Exercer o direito de voz e voto.
- VII. Tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Conselho.

Parágrafo único. O Docente Conselheiro somente exercerá o direito de voto quando não compor o quadro docente da respectiva turma em avaliação.

Art. 10. São atribuições dos Representantes Discentes:

- I. Colaborar com a elaboração do relatório de aspectos positivos e negativos para apresentação no Conselho de Classe;
- II. Apresentar na reunião do Conselho de Classe, juntamente com o Docente Conselheiro, as dificuldades de aprendizagem levantadas nas turmas e as possíveis alternativas de soluções;
- III. Participar dos Conselhos Diagnóstico e Prognóstico;
- IV. Exercer o direito de voz;
- V. Informar aos seus pares as decisões tomadas em reuniões;
- VI. Tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Conselho.

§ 1º. A representação discente participará efetivamente das reuniões dos Conselhos de Classe Diagnóstico e Prognóstico somente da etapa descrita no inciso I do artigo 15 deste regulamento, devendo retirar-se ao final da respectiva relatoria.

§ 2º. A representação discente não se fará presente no Conselho de Classe Final, sendo representada pelo Docente Conselheiro ou na sua ausência, por membro indicado pelo Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

do Conselho, com exceção dos discentes dos cursos da Forma Subsequente e Integrada à Modalidade EJA, que participarão parcialmente.

Seção V
Do Funcionamento

Art. 11. O Conselho de Classe será presidido pelo Diretor de Ensino ou equivalente, o qual poderá designar um servidor para exercer tal atribuição mediante ato formal expedido pela Direção Geral do *campus*.

Art. 12. As reuniões do Conselho de Classe ocorrerão:

- I. Ordinariamente, ao final de cada etapa/semestre letivo;
- II. Extraordinariamente, quando se fizer necessário, por convocação escrita, realizada pela Direção de Ensino do *campus* ou equivalente.

Art. 13. As datas e os locais de reuniões do Conselho de Classe deverão ser amplamente divulgados, pela Direção de Ensino, entre todos os membros do Conselho, devendo as reuniões ordinárias constar no Calendário Acadêmico do *campus*.

Art. 14. Os Conselhos de Classe, para a consecução de seus objetivos, serão desenvolvidos em duas modalidades, a saber:

- I. Conselho de Classe Diagnóstico e Prognóstico – para diagnosticar e prognosticar o processo pedagógico em desenvolvimento; e
- II. Conselho de Classe Final – para avaliar, em dois momentos sucessivos, o processo pedagógico desenvolvido e o desempenho do discente ao final do processo, exercendo seu caráter deliberativo.

§ 1º Nos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Integrada à Modalidade EJA, o Conselho de Classe, em caráter Prognóstico, poderá ser realizado extraordinariamente quando transcorridos 50% (cinquenta) por cento da carga horária do semestre;

§ 2º Nos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Subsequente o Conselho de Classe, em caráter Prognóstico, poderá ser realizado extraordinariamente, quando necessário.

§ 3º O Conselho de Classe Final deliberará quanto aos status acadêmicos do discente, por disciplina, resultando na:

- a) Promoção (P); ou
- b) Permanência do Resultado (PR).

Art. 15. As reuniões dos Conselhos de Classe Diagnóstico e Prognóstico terão os seguintes procedimentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- I. Relato do Docente Conselheiro, juntamente com o representante discente, sobre as condições de aprendizagem e desempenho da turma;
- II. Relato de cada docente quanto ao trabalho pedagógico desenvolvido;
- III. Relato de cada docente quanto ao desempenho dos discentes, de um modo geral e específico, da apresentação do prognóstico do plano de trabalho a ser realizado;
- IV. Relato do Gerente de Ensino/Coordenador de Ensino/Curso/Área/Eixo Tecnológico quanto ao desenvolvimento do curso;
- V. Relato dos representantes da Equipe Técnico-Pedagógica quanto ao acompanhamento do processo pedagógico e desempenho discente;
- VI. Registro, em Ata, dos relatos e encaminhamentos definidos; e
- VII. Assinatura na Ata e na lista de presença por todos os participantes, ao final das reuniões.

Parágrafo único. Após a realização do(s) Conselho(s) de Classe Diagnóstico e Prognóstico, o(a) Presidente do Conselho deverá encaminhar, aos setores pertinentes, cópia da seguinte documentação:

- a) Ata de Diagnóstico e Prognóstico das turmas - ANEXO 01; e
- b) Ata de Prognóstico Individual dos discentes avaliados - ANEXO 02.

Art. 16. As reuniões do Conselho de Classe Final terão os seguintes procedimentos:

- I. Relato de cada docente quanto ao trabalho pedagógico desenvolvido, ao desempenho do discente avaliado e apresentação respectiva de sua nota final no(s) componente(s) curricular(es) sob sua responsabilidade;
- II. Deliberação da condição de progressão do discente em função dos aspectos qualitativos e quantitativos; e
- III. Elaboração de Ata contendo a nota final do discente em cada componente curricular avaliado e a respectiva condição de aprendizagem, status acadêmico, obtido no período letivo.

Parágrafo único. Após a realização do Conselho de Classe Final, o(a) Presidente do Conselho deverá encaminhar, aos setores pertinentes, cópia da seguinte documentação:

- a) Ata Individual do Discente – ANEXO 03; e
- b) Ata Resumo do Conselho de Classe Final, para fins de lançamento no Sistema Acadêmico – ANEXO 04.

Art. 17. Serão avaliados pelo Conselho de Classe Final somente discentes dos Cursos Técnicos de Nível Médio da Forma Integrada, Integrada à Modalidade EJA e Subsequente, que obtiverem Média Final (MF) no intervalo $4,0 \leq MF, 5,0$ nos componentes curriculares/disciplinas e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária dos componentes curriculares/disciplinas oferecidas em cada série.

I – Serão avaliados pelo Conselho de Classe Final os casos de reprovação por faltas, constatados no final do semestre ou ano letivo, em conformidade com o previsto no § 3º do Art. 123 da Organização Didático-Acadêmica do IFAM, em que será deliberada acerca da revisão das faltas.

II – Serão avaliados pelo Conselho de Classe Final, em caráter excepcional, os discentes retidos no último ano, módulo, semestre letivo, no que se refere ao processo de convalidação de estudos, previsto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

no § 6º do Art. 166 da Organização Didático-Acadêmica do IFAM, em que os docentes deliberarão sobre a submissão destes ao referido processo:

a) Os alunos, na condição prevista no Art. 17 deste regulamento, que não forem promovidos pelo Conselho de Classe Final deverão ainda ser avaliados pelo Conselho de Classe Final quanto à submissão ou não ao processo de convalidação de estudos, pois estarão com a situação de retidos no ano/módulo/série.

b) Os alunos, que não estiverem na condição prevista no Art. 17 deste regulamento, deverão ser avaliados pelo Conselho de Classe Final quanto à submissão ao processo de convalidação de estudos, pois estarão com a situação de retidos no ano/módulo/série.

Art. 18. Na realização da reunião de Conselho de Classe Final deverão estar devidamente preenchidos os:

- I.** Diários de Classe da turma, pelos respectivos docentes;
- II.** Registros de Diagnósticos e Prognósticos, realizados pela Equipe Técnico-Pedagógica e demais profissionais de apoio ao discente, ao longo do Semestre/Ano Letivo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O resultado da avaliação do Conselho de Classe Final deverá refletir o desempenho integral do discente durante o período letivo, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, devendo ainda ser consideradas as características individuais do discente, indicando sua possibilidade de progressão nos estudos.

Parágrafo único: Nas decisões relativas à promoção, ou não, do discente, em caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 20. Para efeito de registro no histórico escolar, a média adotada para o discente que for promovido por decisão do Conselho de Classe, será média 5,0 (cinco).

Art. 21. Não caberá recurso da decisão do Conselho de Classe Final.

Art. 22. As situações acadêmicas irregulares identificadas, pós Conselho de Classe Final, que por motivos justificados, não foram submetidas a este Conselho, deverão ser apreciadas em uma reunião extraordinária, devendo ter a representatividade mínima dos seguintes membros:

- I.** Diretoria de Ensino;
- II.** Equipe Técnico-Pedagógica e demais profissionais de apoio ao discente;
- III.** Coordenação de Curso/Eixo Tecnológico;
- IV.** Docente Conselheiro;
- V.** Docente, diretamente relacionado à situação inconclusa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º Na ausência do Docente Conselheiro e/ou Docente diretamente relacionado à situação acadêmica irregular, deverá ser solicitada, aos respectivos docentes, a emissão de Parecer Pedagógico quanto à situação avaliada, assegurando seus pronunciamentos.

§ 2º Na ausência dos membros citados nos incisos IV e V, a emissão de Parecer Pedagógico caberá a Coordenação de Ensino/Área/Curso/Eixo Tecnológico.

Art. 23. Este Regulamento Interno do Conselho de Classe poderá sofrer modificações por força de Lei ou quando se fizerem necessárias, mediante proposta apresentada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, por intermédio da Pró-reitora de Ensino, e posterior aprovação pelo Conselho Superior do IFAM.

Parágrafo único. Não havendo solicitação de modificação conforme previsto no *caput*, este Regulamento Interno do Conselho de Classe deverá ser reavaliado, parcial ou integralmente, se necessário, a cada 02 (dois) anos e somente poderão ser implantadas no ano subsequente a sua aprovação.

Art. 24. Este Regulamento entra em vigor a partir de 1º de janeiro do ano letivo de 2018, aprovado em sessão da 35ª Reunião Ordinária do Conselho Superior de 27 de outubro de 2017, com sua publicação no Boletim Interno da Reitoria.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM